

Termo de Referência 35/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2024	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC /DGI/SE/CGU	ELEILSON DA CONCEICAO SILVA	17/10/2024 10:52 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		00190.100038 /2024-77

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de assinatura ilimitada de Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio de tronco SIP, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 24 MESES
1	Franquia Ilimitada Serviço Telefônico Fixo (STFC) - 4 Troncos SIP com 30 canais. Estimativa: Fixo local: 359.000 min Fixo-móvel Local: 721.000 min Fixo-fixo LDN 68.000 min Fixo-móvel LDN: 370.000 min	27731	Assinatura mensal	24	R\$ 5.020,10	R\$ 120.482,40
2	LDI-FIXO-R1	26158	Minuto	1040	R\$ 2,66	R\$ 2.766,40
3	LDI-FIXO-R2			410	R\$ 7,38	R\$ 3.025,80
4	LDI-FIXO-R3			700	R\$ 7,38	R\$ 5.166,00
5	LDI-FIXO-R4			427	R\$ 3,16	R\$ 1.349,32
6	LDI-MÓVEL-R1			724	R\$ 7,13	R\$ 5.162,12
7	LDI-MÓVEL-R2			727	R\$ 7,38	R\$ 5.365,26
8	LDI-MÓVEL-R3			727	R\$ 7,38	R\$ 5.365,26
9	LDI-MÓVEL-R4			362	R\$ 7,63	R\$ 2.762,06
VALOR TOTAL CONTRATUAL (24 MESES)						R\$ 151.444,62

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço de telefonia fixa é essencial para a comunicação entre as unidades da Controladoria-Geral da União - CGU, assim também como o setor privado, demais órgãos e com o público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Justificativa para não exclusividade para ME/EPP, com fundamento no art. 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.5.1. **Complexidade Técnica:** A contratação envolve serviços de telecomunicações avançados, que requerem infraestrutura específica, capacidade técnica elevada e abrangência nacional para integração com sistemas já existentes nesta Controladoria.

1.5.2. **Exigências de Qualidade:** O serviço precisa atender a padrões de qualidade e níveis de serviços rigorosos para garantir a continuidade e a segurança das comunicações da instituição.

1.5.3. **Suporte Nacional:** É necessário que a empresa contratada tenha capacidade de oferecer o atendimento e suporte técnico em todo o território nacional, visto que os serviços deverão atender todas as regionais desta Controladoria-Geral da União (CGU). Tal requisito garante a eficiência e a continuidade dos serviços em todas as unidades.

1.5.4. **Análise de Mercado:** A pesquisa de mercado identificou que contratações semelhantes, de natureza complexa e com abrangência nacional, foram realizadas por empresas que não se enquadram como ME/EPP.

1.5.5. **Urgência e Continuidade do Serviço:** A necessidade imediata de implementação para evitar interrupções nos serviços de comunicação justifica a abertura para empresas de todos os portes, visando a garantia da continuidade operacional da instituição.

1.5.6. Cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para balizar essa aquisição, empresas qualificadas como ME e EPP com contratos com Administração Pública, com semelhança e abrangência nacional, assim diante do exposto, ainda assim garantindo a ampla concorrência, preservado a competitividade, isonomia e possibilitando a proposta mais vantajosa para a Administração está licitação não será exclusiva para microempresas e empresa de pequeno porte.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3. Ressalta-se, porém, que esta contratação ainda aguarda a publicação do Plano de Gestão de Logística Sustentável da CGU para instituição das práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos, conforme descrito no item 11.4. do Estudos Técnicos Preliminares.

2.4. Informa-se que de acordo com o artigo 10 da Instrução Normativa 81 de 25 de novembro de 2022 e em consonância com a Lei 12.257/2011 o presente Termo de Referência é de acesso público garantindo o acesso amplo e transparente à informação.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1 Tendo em vista a especificidade do objeto da contratação, preliminarmente, não são identificados impactos ambientais. Apesar disso, a futura CONTRATADA deverá utilizar materiais e equipamentos, quando da execução dos serviços, se necessário, que atendam aos critérios de sustentabilidade do órgão, a fim de minimizar eventuais impactos ambientais, não previstos neste momento.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. A subcontratação fica limitada a até 30% (trinta por cento) do objeto e que não implique em parcela de maior relevância ou atividade principal do mesmo, dependendo, ainda, de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.2. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão CONTRATANTE e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste Termo de Referência.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, antes da assinatura do contrato, em atendimento ao art. 96, §3º da Lei 14.133/2021.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 17 (dezesete) horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1. Para agendamento da vistoria deverá ser encaminhado e-mail para telefonias@cgu.gov.br.

4.10.2. Aos licitantes que optarem por realizar a vistoria será emitida, pela Administração, declaração de realização da vistoria.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. Condições de entrega e disposições gerais:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Dentro do prazo especificado acima, a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a portabilidade da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas;

5.1.3. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações na Central Telefônica, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE;

5.1.4. Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos, para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura, serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.

5.1.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

5.2. Da Portabilidade Numérica

5.2.1. A CONTRATADA deverá realizar portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

5.3. Troncos IP

5.3.1. O redimensionamento do entroncamento fornecido pela CONTRATADA, deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste termo de referência.

5.3.2. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. No entanto, caberá a CONTRATANTE disponibilizar a infraestrutura de rede interna para utilização pela operadora.

5.3.3. Em que pese o tráfego de entrada e saída estar concentrado na sede em Brasília, a tarifação deverá ser tratada separadamente por regional. Para tanto a identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas entregues para a(s) operadora(s).

5.3.4. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações, é apresentado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. O quantitativo é estimativo e não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

5.3.5. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia fixa (STFC) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-STFC) da Anatel - Resolução n.º 717/2019 ou mais atual.

5.4. Entroncamento e Faixa de Numeração

5.4.1. A descrição das características, quantidade de entroncamentos digitais, localidades e faixas de numeração são apresentadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.6. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado.

5.7. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.8.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a portabilidade da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

5.8.2. Realizar portabilidade numérica.

5.8.3. Obedecer a todos requisitos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

5.8.4. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, para os serviços que não dependam de instalação de infraestrutura. Para a instalação dos troncos IP o prazo será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, devendo a conclusão da prestação do serviço ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. Os endereços de instalação encontram-se no Estudo Técnico Preliminar.

5.8.5. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, para os serviços que não dependam de instalação de infraestrutura, para a instalação dos troncos IP o prazo será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. Os endereços de instalação encontram-se no Estudo Técnico Preliminar.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. A licitação será realizada em único item, de assinatura mensal e deverá ser ofertado o valor para o item e será considerado o valor total para 24 (vinte e quatro) meses.

5.10.2. As informações das localidades e quantitativos estão no Estudo Técnico Preliminar

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Obrigações da Contratante

6.23. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.24. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.24.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, Acórdão n.º 1375/2015 – Plenário e, TCU, Acórdão n.º 2146 /2011, Segunda Câmara);

6.24.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU n.º 3083/2010 – Plenário).

6.25. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.26. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.27. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

6.28. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.29. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.30. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

6.31. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento do Nível de Serviço, conforme indicadores constantes no item 6.9 Estudo Técnico Preliminar, impondo, conforme o caso, os ajustes financeiros por metas não atingidas.

6.32. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

6.33. Adotar as providências necessárias com vistas a impedir que terceiros executem o objeto do Contrato.

6.34. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

6.35. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.36. Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

6.37. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6.38. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.39. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

6.40. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

6.41. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Obrigações da Contratada

- 6.42. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 6.43. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.44. Concluir todos os eventuais serviços de infraestrutura da contratada nas dependências da CGU (cabamentos, fechamento de forros e demais adaptações) antes do prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços.
- 6.45. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.
- 6.46. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- 6.47. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 6.48. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CGU, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 6.49. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CGU ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.
- 6.50. Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.51. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.52. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.53. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.
- 6.54. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, da CGU.
- 6.55. A Contratada deverá garantir a interoperabilidade de seus equipamentos com os equipamentos do Contratante sempre que necessário para a fiel prestação dos serviços contratados, arcando com todos os ônus.
- 6.56. A Contratada deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço telefônico comutado – STFC, na modalidade local, LDN e LDI.
- 6.57. A Contratada deverá responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 6.58. A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá cobrar tarifas superiores ao Plano Básico de Serviços registrado na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para o tráfego de Longa Distância Internacional.
- 6.59. Caberá à Contratada responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório e no curso do contrato firmado.
- 6.60. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em link SIP deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a Contratada deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.
- 6.61. Ao término do contrato, a Contratada prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.
- 6.62. Responder no prazo fixado pela a fiscalização as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela Contratada, bem como para garantir a boa execução do contrato.

6.63. As faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser apresentadas mensalmente em até 20 (vinte) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) fatura(s) o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo contrato. É obrigatória a disponibilidade dessas informações também de maneira eletrônica em arquivo digital nos formatos "PDF", "XLS" e "TXT-FEBRABAN versão V3".

6.64. Se, a qualquer tempo, forem identificados erros que inviabilizem o atesto, a Contratada será informada do ocorrido, devendo emitir e encaminhar, em até 20 (vinte) dias corridos, a 2ª via da fatura, com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento, mantendo todo e qualquer detalhamento constante da fatura original.

6.65. A qualquer momento, após o aceite da fatura, identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estipulados no níveis de serviço, detalhado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do nível de serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **6 (seis) dias úteis**, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133 e art. 22, X, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto n.º 11.246, de 2022).

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **4 (quatro) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,000164383561644 de correção monetária, conforme fórmula abaixo:

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira = (TX/100)/365;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá a LICITANTE comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.29.1. Para efeito de qualificação técnico-operacional, a comprovação de que já executou objeto compatível, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em prazo, com o que está sendo licitado, será demonstrada mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- 8.29.2. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;
- 8.29.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.29.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 151.444,62

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 151.444,62 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.1 deste termo de referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 370003;
- II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: #1580108;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;
- V) Plano Interno: 20.22.00;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELEILSON DA CONCEICAO SILVA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 10:29:01.

PAULO LEONARDO BOTELHO DE ASSIS VIEIRA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 10:41:15.

AKANE MAKENDE SANTOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 10:52:32.

PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA

integrante da Área de Licitações



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 10:33:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP12_2024 STFC.pdf (140.98 KB)

Anexo I - ETP12_2024 STFC.pdf

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00190.100038/2024-77

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC é fundamental para o desenvolvimento das atividades da Controladoria-Geral da União - CGU.

2.2. Esta contratação faz-se necessária para continuidade do serviço essencial de telecomunicação da sede e das unidades regionais em razão da constante necessidade de comunicação com o setor privado, bem como com diversos órgãos e instituições Federais, Estaduais, Municipais, proporcionando aos Membros e Servidores apoio necessário ao desempenho de suas atividades e ao atendimento ao público.

2.3. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e o Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo assim serem licitados por meio da modalidade Pregão.

2.4. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre as Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGU/SE/DGC/CGLPE/COASP	Francisco das Chagas de Moura Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço telefônico fixo na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais, longa distância e internacionais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal DDR).

4.2. Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar links IP na solução de telefonia da CGU em Brasília-DF.

4.3. Mesmo com essa concentração, a tarifação e faturamento deverão ser tratadas separadamente para cada localidade, sendo necessário o detalhamento das ligações realizadas por número de origem e destino.

4.4. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizadas pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas e verificação das faturas.

4.6. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços de telefonia fixa oferecidos seguem uma padronização, especificamente para o STFC, o qual é disponibilizado no mercado por meio de troncos digitais E1 e Troncos IP (SIP).

5.2. Atualmente as contratações de STFC encontradas no mercado possui 2 (duas) formas usuais de tarifação, que podem ser por minutagem, onde cada tipo de ligação possui um valor por minuto e o plano mensal, que é contratado um plano com ligações ilimitadas ou uma quantidade de minutos por valor fixo mensal.

5.3. Para a instalação do serviço e execução é necessário também realizar a portabilidade dos números dos ramais, disponibilização de plataforma de gestão das faturas e a execução do serviço deve estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Em pesquisa verifica-se que o mercado utiliza a mesma forma da prestação de serviço, a Administração Pública realiza contratos rotineiramente com as operadoras, estimando o quantitativo de minutos utilizados anualmente e as empresas formulam suas propostas de acordo com as estimativas.

5.5. Esse modelo já é o mais usual no mercado, sendo realizado compras conjunta pelo governo federal, conforme a última contratação conjunta realizada pelo Ministério da Gestão e Inovação - MGI - Pregão Eletrônico SRP n.º 06/2020 - Central de Compras (UASG 201057)

5.6. O modelo de prestação atende à necessidade da Controladoria-Geral da União - CGU para os serviços de telefonia fixa, que já é utilizado nas contratações anteriores e verifica-se que esse modelo é o mais adequado.

5.7. Abaixo apresenta-se relação das contratações que foram pesquisadas, conforme tabela abaixo e os documentos disponibilizados no processo (SEI 3248536):

Órgão	Contrato /Pregão	Solução
Inmetro	004/2023	O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, visando atender às necessidades institucionais do INMETRO na sede em Brasília/DF, no Escritório Administrativo no Rio de Janeiro/RJ, no Campus Armênio Lobo da Cunha Filho em Xerém - Duque de Caxias/RJ e outros locais que o órgão venha a ocupar futuramente, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
STF	34/2023	O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em tecnologia SIP, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Inter-Regional e Longa Distância Internacional, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

SETIC	Termo de Referência	Registro de Preços com vistas à contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	Contrato n.º 28/2021	Contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme tráfego anual estimado, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.
Instituto Federal do Espírito Santo.	Estudo Técnico Preliminar n.º 8/2023	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Telefonia Fixa e Móvel é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades da Reitoria e dos demais Campi do Instituto Federal do Espírito Santo.
BANCO CENTRAL	Estudo Técnico Preliminar n.º 6/2023	Instalação de canais digitais dedicados e privativos, em pontos de presença do Banco Central do Brasil, para interligação dos entroncamentos digitais das suas centrais telefônicas com o STFC, possibilitando efetuar e receber ligações nas modalidades local, longa distância nacional internacional, para os serviços fixo-fixo e fixo-móvel.
SRTb/TO	Estudo Técnico Preliminar	Contratação compreenderá 2 (dois) itens, sendo o primeiro referente ao entroncamento E1, fornecido via STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), com ligações internas (entre ramais), locais, nacional, ligações fixo-fixo e fixo móvel, e o segundo item referente à locação de PABX, podendo ser físico, em nuvem, ou SIP.
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO	Estudo Técnico Preliminar n.º 6361974/2022	O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da contratação Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Termo de Referência	Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço de Telefonia Móvel (SMP) para o Instituto Federal do Espírito Santo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

EMBRAPA	Termo de Referência	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutado nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, com fornecimento de entroncamentos digitais E1 de 2 Mbps para comunicação de voz, e disponibilização de faixa de numeração para ramais DDR, nas instalações da Embrapa Uva e Vinho em Bento Gonçalves/RS e Vacaria/RS, código de área 54, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	Termo de Referência	Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para a sede do Ministério das Comunicações, localizada em Brasília-DF, e unidades regionais nos estados do Rio de Janeiro, Goiás, Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

5.8. Abaixo apresenta-se a *análise das soluções*:

- **Troncos E1:** essa é a solução utilizada hoje pela Controladoria-Geral da União - CGU, ao qual é instalada um tronco digital de 30 (trinta) canais nos gateways de cada Regional e a tarifação é realizada por minuto de ligação.

Análise: essa solução é a contratada atualmente, ao qual é satisfatória, porém apresenta algumas desvantagens, devido a necessidade de manter a infraestrutura da operadora, por cabo, em cada Regional. O custo é alto e para futuras expansões é dificultoso, pois é necessário a instalação de novos cabos e atualmente as centrais telefônicas das operadoras estão com a capacidade quase que totalmente ocupadas. Outra desvantagem específica é que a CGU possui a solução VoIP implantada na Sede e nas Regionais, a qual passará por uma atualização e não necessitará mais do Gateway, pois serão virtualizados. Assim, para a compatibilidade será mais eficiente o tronco SIP.

- **Troncos IP (SIP):**

Análise: O tronco SIP é a solução mais moderna. A CGU utiliza essa solução atualmente para a Sede em Brasília-DF e é possível notar algumas vantagens:

Redução de Custos: O tronco SIP geralmente é mais econômico do que o tronco E1, principalmente em termos de tarifas de chamadas de longa distância e internacionais. Além disso, elimina a necessidade de linhas físicas dedicadas.

Escalabilidade: O tronco SIP é altamente escalável, permitindo que as empresas aumentem ou diminuam a quantidade de canais conforme necessário, sem precisar adicionar ou remover linhas físicas, infraestrutura de cabeamento ou de hardwares.

Flexibilidade de Localização: Como o tronco SIP transmite voz sobre IP, ele é mais flexível em termos de localização. As empresas podem conectar filiais em diferentes locais geográficos facilmente, sem depender de infraestrutura física específica.

Integração com Tecnologias Modernas: O tronco SIP é mais facilmente integrado com outras tecnologias de comunicação modernas, como sistemas de videoconferência e aplicativos de mensagens instantâneas, facilitando a colaboração e comunicação interna.

- **Formas de tarifação:**

Atualmente é encontrado no mercado 2 (duas) formas de tarifação, por *minutagem* ou assinatura mensal, abaixo detalha-se mais sobre as formas de tarifação.

- Tarifação por *Minutagem*:

A tarifação por *minutagem* se baseia na cobrança por minuto de ligação, levando em consideração o tipo de ligação (local, fixo-fixo, fixo-móvel, LDN, LDI). É o tipo de tarifação usada atualmente, nota-se que essa forma de tarifação para a gestão e verificação do serviço prestado é trabalhosa, sendo necessário a verificação de cada ligação para saber se os valores estão de acordo com o contrato, gerando assim maior tempo para a conferência e maior ocorrência de erros no faturamento.

- Tarifação por Plano de Assinatura:

Se baseia na cobrança de valor fixo mensal, incluído todo os custos operacionais e a minutagem estimada, podendo ser ilimitado ou com certa quantidade de minutos, podendo haver cobranças adicionais para chamadas que ultrapasse o pacote de minutos contratados.

Analisando essa forma de tarifação é possível notar algumas vantagens:

1. Acesso contínuo ao serviço: Ao pagar uma assinatura mensal, os usuários têm acesso contínuo ao serviço independentemente da quantidade de chamadas realizadas. Isso proporciona maior previsibilidade com os custos facilitando o planejamento financeiro, a fiscalização e a gestão do contrato
2. Manutenção da infraestrutura: A receita gerada pela tarifa de assinatura mensal ajuda as operadoras a cobrir os custos de manutenção e expansão da infraestrutura de telefonia fixa, garantindo a qualidade e a confiabilidade do serviço.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação será realizada com único item, que será o de assinatura mensal, que deverá conter os serviços detalhados abaixo.

TELEFONIA FIXA:

6.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local

- Item 1- Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)
- Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)
- Item 3 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)

6.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN)

- Item 4 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país. (LDN-FF- QO)
- Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país. (LDN-FM- IO)
- Item 6 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país. (LDN-FM- EO)

6.4. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Internacional (LDI)

6.4.1. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones fixos, da área local para os telefones fixos nas seguintes regiões:

- Item 7 - **Região 1** - EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coréia do Sul, China, Grécia e Israel;
- Item 8 - **Região 2** - Demais países da América e da Europa;

- Item 9 - **Região 3** - Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico;
- Item 10 - **Região 4** - Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores;

6.5. Conexão com a solução de Telefonia e numeração DDR

6.5.1. Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar links IP na solução de telefonia da CGU em Brasília-DF. Mesmo com essa concentração, a tarifação e faturamento deverão ser tratadas, preferencialmente, separadas para cada localidade.

6.5.2. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

6.5.3. A CONTRATADA deverá alterar a faixa DDR de determinadas localidades conforme necessidade da CGU, considerando as faixas disponíveis.

6.6. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

6.6.1. Troncos IP E Faixa de Numeração:

6.6.1.1. Para prestação dos serviços de telefonia fixa, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos SIP concentrados na solução de telefonia da CONTRATANTE em Brasília-DF. A concentração em questão é apenas do ponto de vista físico, pois a tarifação e faturamento deverão ser tratadas separadamente para cada estado brasileiro.

6.6.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

6.6.1.3. A CONTRATADA deverá alterar a faixa DDR de determinadas localidades conforme necessidade da CONTRATANTE.

6.6.1.4. Os links IP deverão ser do tipo dedicado, utilizando fibras ópticas em dupla abordagem até as instalações do SERPRO Regional Brasília, situada na Avenida L2 Norte, SGAN Quadra 601, Modulo G, CEP: 70836-900, Brasília-DF, ou em local definido pela CONTRATANTE.

6.6.1.4.1. Qualquer mudança ou atualização de tecnologia deverá ser instalada após autorização pela CONTRATANTE.

6.6.1.5. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar a mudança de endereço para a entrega dos links IP. O novo endereço estará restrito a cidade de Brasília-DF. O prazo para a mudança de endereço será o mesmo prazo da implantação da solução inicial.

6.6.1.6. A CONTRATADA deve obedecer a todos os padrões físicos de conexão utilizadas pelo SERPRO.

6.6.1.7. O Tronco SIP deve ser terminado no SBC da CONTRATANTE, que é do modelo Avaya Session Border Control versão 10.1 ou superior.

6.6.1.8. O SBC da CONTRATANTE deverá ser configurado sob a proteção de um firewall, de modo que será necessário criar 2 (duas) redes, uma rede para abrigar o SBC e outra para o trânsito L3 entre os equipamentos da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O endereçamento IPv4 das 2 (duas) redes deverá ser válido oferecido pela CONTRATADA ou inválido, desde que seja de comum acordo entre as partes. A criação de uma rede de trânsito irá exigir que seja configurado o roteamento L3 entre os equipamentos da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O referido roteamento pode ser configurado de forma estática ou dinâmica.

6.6.1.9. Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários às instalações e conexões do Tronco SIP e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

6.6.1.10. O entroncamento SIP será efetivado através de conexões no padrão IP (IETF RFC 791) via protocolo SIP (IETF RFC 3261) junto à central telefônica da CONTRATANTE. Para tanto, a

CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para conexão nas instalações da CONTRATANTE ou em local definido por ela. Não serão aceitos troncos do tipo E1 e uso de equipamentos conversores deste padrão para SIP.

LOCALIDADE, FAIXAS DDR

CÓD. DE ÁREA	UF	ENDEREÇO	CEP	TRONCO CHAVE	FAIXA DDR	QUANT RAMAIS
82	Maceió/AL	Avenida Comendador Gustavo Paiva, n.º 2.789, Ed. Norcon Empresarial - Salas 409 a 414 - Mangabeiras	57038-000	(82) 4009-6350	(82) 4009-6350 a 6378	19
84	Natal/RN	Avenida: Hermes da Fonseca, n.º 792- Bairro: Tirol	59020-095	(84) 3343-4732	(84) 3343-4732 á 4753	22
79	Aracaju/SE	Praça Graccho Cardoso, n.º 44 - Bairro São José	49015-180	(79) 4009-2171	(79) 4009-2171 á 2193	23
92	Manaus/AM	Rua Salvador, 440, Sala 705, Condomínio Soberane, Adrianópolis	69057-040	(92)2129-0150	(92)2129-0151 à 0199	49
27	Vitória/ES	Rua Pietrangelo de Biase, n.º 56, 4º andar, Sala 404 - Centro	29010-190	(27) 3202-4330	(27) 3202-4330 á 4350	21
31	Belo Horizonte /MG	Rua Timbiras, n.º 1.778, Lourdes	30140-061	(31) 3888-3250	(31) 3888-3250 á 3288	39
69	Porto Velho/RO	Avenida Calama, n.º 3.775 - Bairro da Embratel	76820-781	(69) 2181-8250	(69)2181-8250 à 8299	50
68	Rio Branco/AC	Via Chico Mendes, n.º 2.896 – Triângulo Novo	69906-302	(68)3321-2491	(68) 3321-2491 à 2499 e (68)3321-2630 a 2670	50
71	Salvador/BA	Avenida Jequitiaia, s/n, Ministério da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Bairro: Comércio	40015-902	(71) 3254-9480	(71) 3254-9480 á 9512	33

62	Goiânia/GO	Nona Avenida, Quadra A34, Lote 01/11, sala 216, Setor Leste Universitário	74603-010	(62) 3621-3151	(62)3621-3151 à 3199	49
65	Cuiabá/MT	Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 99, Centro Político Administrativo (CPA)	78049-937	(65) 2193-0436	(65) 2193-0436 à 0485	50
67	Campo Grande /MS	Rua Pimenta Bueno, n.º 139 – Bairro Amambai	79005-020	(67) 3303-4450	(67) 3303-4450 à 4499	50
41	Curitiba/PR	Rua Marechal Deodoro, n.º 555, 5º andar	80020-911	(41) 4501-7900	(41) 4501-7900 à 7928	29
51	Porto Alegre/RS	Avenida Loureiro da Silva, n.º 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704	90013-900	(51) 3533-5000	(51) 3533-5000 à 5025	26
48	Florianópolis/SC	Rua Conselheiro Mafra, 784 – Ático – Centro	88010-102	(48) 3298-7600	(48) 3298-7600 à 7629	30
63	Palmas/TO	Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Centro	77001-020	(63) 3232-9350	(63) 3232-9350 à 9399	50
98	São Luís/MA	End.: Avenida dos Holandeses, Lotes 8, 9 e 10 - Quadra K - Bairro Olho D'Água	65065-180	(98) 3194-3431	(98) 3194-3431 à 3457	27
96	Macapá/AP	Avenida Duque de Caxias n.º 116, Centro	68900-071	(96)2101-9230	(96)2101- 9230 à 9237	8
95	Boa Vista/RR	Avenida Capitão Ene Garcez, n.º 1.024 - São Francisco	69305-135	(95) 3212-5220	(95) 3212-5220 à 5269	50
86	Teresina/PI	Rua Mundinho Almeida, 105 - Noivos	64046-140	(86) 4009-4850	(86) 4009-4850 à 4899	50

11	São Paulo/SP	Avenida Paulista, 1.804 - 18º Andar - Bela Vista	01310-922	(11) 3286-7800	(11) 3286-7800 á 7837	38
21	Rio de Janeiro/RJ	Avenida Presidente Antônio Carlos, n.º 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 - Centro	20020-010	(21) 3805-1900	(21) 3805-1900 à 1955	56
61	Brasília/DF	SAUS Q. 5 Ed. Multibrasil, Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF,	70070-050	(61)2020-7000, (61) 2020-6500 e (61) 2020-7500	(61) 2020-6700 á 7499,(61) 2020-7500 á 7599 e (61) 2020-6500 á 6599	1000
81	Recife/PE	Avenida Conde da Boa Vista, n.º 800, Ed. Apolônio Sales, 10º andar - Boa Vista	50060-004	(81) 3134-2202	(81) 3134-2202 á 2236	35
83	João Pessoa – PB	Rua Barão do Abiaí, 73, 1º andar, Centro	58013-080	(83)2108-3046	(83)2108-3046 à 3095	50
85	Fortaleza/CE	Rua Barão de Aracati, n.º 909, 8º andar - Bairro Aldeota	60115-081	(85) 3878-9117	(85) 3878-9117 á 9135	19
91	Belém/PA	Avenida Boulevard Castilhos Franca, n.º 708 – 3º e 4º andar – Centro	66010-020	(91) 3205-8394	(91) 3205-8394 à 91 32058473	80
Total:						2003

6.7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO TRÁFEGO EM IP REFERENTE AO STFC QUE SERÁ ENTREGUE PARA A CONTRATADA

6.7.1. Padrões:

- IP (Internet Protocol - RFC 0791);
- TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793);
- UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768);
- SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261);
- SDP (Session Description Protocol - RFC 2327);

- RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890);
- SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711).

6.7.2. Os CODECS de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização:

- ITU G.729A;
- ITU G.711 Alaw;
- ITU G.711 µlaw;

6.7.3. Todo o tráfego deverá ser entregue pela CONTRATADA com níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.

6.7.4. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, instalação do Link IP, portabilidade da faixa de numeração em até no máximo 30 (trinta) dias.

6.8. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

6.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as faturas.

6.8.3. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

6.8.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

6.8.5. As faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser apresentadas mensalmente em até 20 (vinte) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, de maneira eletrônica em arquivo digital nos formatos "PDF", "XLS" e "TXT-FEBRABAN versão V3".

6.9. NÍVEIS DE SERVIÇO

6.9.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.9.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

6.9.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos sistemas, serviços ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

6.9.4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar, quando solicitado, testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

6.9.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

6.9.6. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos

Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) (por evento).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1,0

6.9.7. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.

5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

6.9.8. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

6.10. FORMA DE TARIFICAÇÃO

6.10.1. A tarifação se dará por meio de assinatura mensal com ligações ilimitadas considerando a especificação contida neste item 6. Descrição da solução como um todo e estimativa de quantidade do item 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas deste Estudo Técnico Preliminar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Tabela com as estimativas de quantidade da contratação:

7.2. A quantidade para cada item foi estimada de acordo com os quantitativos do ultimo contrato e do quantitativo levantados das faturas dos anos 2023 e 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Franquia Ilimitada Serviço Telefônico Fixo (STFC) - 4 Troncos SIP com 30 canais. Estimativa: Fixo local: 359.000 min Fixo-móvel Local: 721.000 min Fixo-fixo LDN 68.000 min Fixo-móvel LDN:370.000 min	27731	Assinatura mensal	24
2	LDI-FIXO-R1	26158	Minuto	1040
3	LDI-FIXO-R2			410
4	LDI-FIXO-R3			700
5	LDI-FIXO-R4			427
6	LDI-MÓVEL-R1			724
7	LDI-MÓVEL-R2			727
8	LDI-MÓVEL-R3			727
9	LDI-MÓVEL-R4			362

7.3 Quantidade dos troncos e localidades:

QTD SIP	QTD RAMAIS	ENDEREÇO

1	2003	SERPRO Regional Brasília, situada na Avenida L2 Norte, SGAN Quadra 601, Modulo G, CEP: 70836-900, Brasília-DF, ou em local definido pela CONTRATANTE
---	------	--

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 151.444,62

8.1. O custo estimado da contratação está baseado na última contratação e em contratos da Administração pública, que estão consolidadas em processo no documento Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 3390658).

8.2. Diante do exposto, o valor máximo da contratação será de R\$ **151.444,62 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.

9.2. A solução não será parcelada pois os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade.

9.3. A adjudicação pelo critério de menor preço global se justifica considerando que os serviços são similares (prestação de serviço de comunicação telefônica) e serão fiscalizados por uma única unidade administrativa, propiciando economia de escala e contribuindo para o princípio da economicidade na Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Contrato n.º 06/2019 (Processo n.º 00190.105180/2019-43) e Contrato n.º 11/2019 (Processo n.º 00190.105321/2019-28) de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, firmado entre CGU e as empresas Embratel S/A e Telefônica Brasil S. A., respectivamente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação ora pretendida está de acordo com os serviços a serem contratados têm como resultado a continuidade do serviço de telefonia fixa local e de longa distância, após o término dos contratos atuais.

11.2. O serviço de telefonia é essencial para o funcionamento da CGU, pois dele depende a comunicação deste órgão com os usuários internos e externos. Ele não pode prescindir, sob pena de inviabilizar a atuação dos serviços prestados e o cumprimento da missão desta Controladoria.

11.3. Com base na consulta ao PGC, como demonstrado no "Anexo Situação DFD" (SUPER 3123706), informa-se que o Documento de Formalização de Demanda n.º 16/2023 (SUPER 3122626) está contemplado na Contratação nº 63/2023, a qual possui o status "Aprovada", ficando demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento do Órgão e evidenciada a previsão da contratação no plano de contratações anual.

11.4. Ressalta-se que esta contratação ainda aguarda a publicação do Plano de Gestão de Logística Sustentável da CGU para instituição das práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os serviços a serem contratados têm como resultado a continuidade do serviço de telefonia fixa local e de longa distância, após o término dos contratos atuais.

12.2. O serviço de telefonia é essencial para o funcionamento da CGU, pois dele depende a comunicação deste órgão com os usuários internos e externos. Ele não pode prescindir, sob pena de inviabilizar a atuação dos serviços prestados e o cumprimento da missão institucional desta Controladoria.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Com relação à contratação de serviços pretendida, não há providências prévias a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbra a presença de impactos ambientais na presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É perceptível que a contratação é necessária para a concretização das atividades da CGU e que o modelo apresentado é o mais recomendado, seguindo o histórico das contratações anteriores e as soluções apresentadas no mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELEILSON DA CONCEICAO SILVA

Integrante da Área Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 18:28:54.

PAULO LEONARDO BOTELHO DE ASSIS VIEIRA

Integrante da Área Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 18:51:18.

AKANE MAKEDE SANTOS

Integrante da Área Requisitante



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 09:36:15.

PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA

Integrante da Área de Licitações



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 18:44:35.